



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 19 / 03 / 19 99
C	<i>Stoluntino</i>
	Rubrica

Processo : 10830.003192/90-35
Acórdão : 203-03.988

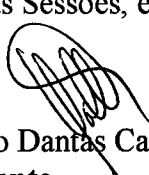
Sessão : 17 de março de 1998
Recurso : 90.198
Recorrente : TASSELLI & NETO LTDA.
Recorrida : DRF em Campinas - SP

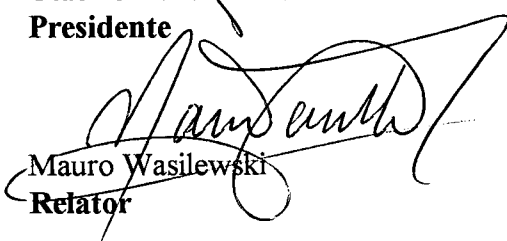
IPI - APURAÇÃO ATRAVÉS DE ELEMENTOS SUBSIDIÁRIOS - APROPRIAÇÃO INCORRETA DE DADOS - INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO - Admitida pelo próprio Fisco a inconsistência dos quadros demonstrativos relativos a consumo, produção e de perdas no processo industrial, afigura-se improcedente o lançamento fiscal. **Recurso provido em parte.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: TASSELLI & NETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 17 de março de 1998


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Francisco Sérgio Nalini, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Sebastião Borges Taquary e Renato Scalco Isquierdo.

sass/FCLB



Processo : 10830.003192/90-35
Acórdão : 203-03.988

Recurso : 90.198
Recorrente : TASSELLI & NETO LTDA.

RELATÓRIO

Complemento do relatório de fls. 659/660.

O processo foi baixado em diligência (fls. 661), para que fossem elucidados aspectos relativos as substituição de fios por outros de características semelhantes e sobre os pontos de divergência, com vistas a elucidação dos pontos a serem provados para o Fisco.

Como resultado da diligência, o Fisco reconsiderou as perdas do processo produtivo, que inicialmente havia admitido em 10%; admitiu ser possível a substituição dos fios por outros, o que pressupõe não ser consistente no que pertine a Auditoria de Produção.

Concorda, parcialmente, com a suficiência da omissão de receita, conforme quadro (fls. 708), reduzindo a exigência; no cruzamento da produção/consumo, aceita reduzir a exigência, consoante o quadro de fls. 710.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10830.003192/90-35
Acórdão : 203-03.988

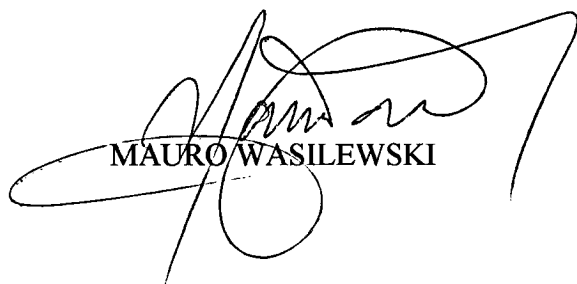
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Trata-se de exigência de IPI relativa a omissão de receita, conforme vários demonstrativos.

Como resultado de diligência o próprio Fisco, acatando os argumentos recursais relativos a perdas do processo industrial (quebras) calçados nos “demonstrativos de apuração do consumo dos insumos” (fls. 684), “demonstrativo de apuração da produção registrada” (fls. 685 e 686), “demonstrativo do cruzamento: produção x consumo” (fls. 688 a 692), concordou em reduzir o crédito tributário, consoante os quadros constantes da informação fiscal (fls. 708 e 710).

Diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial para reduzir o crédito tributário de acordo com a informação fiscal de fls. 708 a 711, recomendando que o cálculo da multa obedeça o limite da Lei nº 9.430/96, art. 44, I.

Sala de Sessões, em 17 de março de 1998


MAURO WASILEWSKI